



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

EMENTA: CONCEDE O “TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO Sr. RAIMUNDO IREMAR DE OLIVEIRA”, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.941, DE 10/07/2015.

AUTORIA: VEREADOR RENATO PERREIRA SOBRINHO.

RELATORA: MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO.

PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO

I – RELATÓRIO

A matéria tem por objetivo conceder o “ **TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO Sr. Raimundo Iremar de Oliveira**”, pelos relevantes serviços prestados a este Município, conforme Lei Municipal nº 3.941, de 10/07/2015.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o Sr. Raimundo Iremar de Oliveira é empresário e fundador da Aracruz Decorações, tradicional empresa do município que, ao longo dos anos, se consolidou como referência e ficou posicionada entre as líderes do setor, sendo lembrada por muitos moradores de nossa cidade.

Mineiro de origem, chegou a Aracruz em 2001 ao lado da esposa, Mirilândia Iremar de Oliveira, e, com trabalho, fé e perseverança, transformou um pequeno empreendimento em um negócio consolidado que permanece até hoje na atual gestão familiar.

Apesar dos desafios enfrentados e momentos difíceis, Iremar permaneceu persistindo até construir raízes e história no município, com o apoio dos muitos amigos que fez aqui.

Por sua contribuição objetiva ao desenvolvimento do comércio em nosso Município, pelo fortalecimento dos laços comunitários, e por afirmar, com orgulho, o pertencimento a esta terra, mostra-se plenamente justificada a concessão do Título de Cidadão Aracruzense a Raimundo Iremar de Oliveira.





Cumprе destacar ainda que o referido projeto passou pela comissão de Defesa do Cidadão, Honorarias e Segurança conforme o id de nº 8.2, bem como foi analisado pela Comissão de Constituição Redação e Justiça id de nº 6.2, tendo ambas exarado pareceres favoráveis a matéria.

Dessa forma ao analisar o projeto 94/2025, essa relatoria não vislumbra qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, diante desse contexto se manifesta favorável a matéria.

3- VOTO

Assim, após exame da matéria, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 94/2025.

É o parecer, sala de comissões, 25 de novembro de 2025.

Monica Pontes Cordeiro
Vereador Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003200330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES** em 25/11/2025 09:39

Checksum: **54ADA2314F808AF413E002A4CDDF3A8C509B0E4C929605069B9960824F105AEF**

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 25/11/2025 10:50

Checksum: **AE5AB9DA7BA580DA95D2267F441A25B7206BF3D40EBF5607B78EF0389D82711E**

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 27/11/2025 15:17

Checksum: **D469982EEC005E5B50CB3FFFCFB89975652D0100A778F9A711ADBBC3768DD77D**

